



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

EDITAL DE LICITAÇÃO (LEI Nº 14.133/2021)
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144 /2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, ASSEGURADO O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), PRODUTORES RURAIS PESSOAS FÍSICAS E AGRICULTORES FAMILIARES, OBSERVADOS OS REQUISITOS E LIMITES PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, cujo critério de julgamento será o de **“MENOR PREÇO POR ITEM”** e o modo de disputa será o **“ABERTO”**, que será processado e julgado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivas alterações, Decreto Municipal nº 67, de 14 de março de 2024, Lei Municipal nº 431/2013 de 10 de julho de 2013, Lei Complementar nº 123, 2006 e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como pelas exigências estabelecidas no presente Edital. Referidas legislações podem ser acessadas por meio dos seguintes links:

- 1) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm;
- 2) Decreto Municipal nº 67, de 14 de março de 2024: <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/865>;
- 3) Lei Municipal nº 431/2013, de 10 de julho de 2013: <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/leis-ordinarias/105>;
- 4) Lei Complementar nº. 123, 2006: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm;
- 5) Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm;



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

OBJETO: Aquisição de ramas de mandioca, das cultivares Eucalipto, Baianinha e BRS 429, destinadas ao plantio e à distribuição aos pequenos produtores rurais e produtores indígenas atendidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Laguna Carapã/MS.

1.2. As especificações técnicas mínimas, estimativas de quantidade e demais informações encontram-se descritas no **ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA)**, e demais anexos, partes integrantes deste edital, independentemente de transcrição.

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de LAGUNA CARAPÃ/MS, e no endereço eletrônico: www.lagunacarapa.ms.gov.br.

Maiores informações: Informações poderão ser obtidas pelos telefones (067) 3438-1202, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h (MS) e pelo e-mail: licitacao@lagunacarapa.ms.gov.br

1.3. O credenciamento e o recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação ocorrerá **às 08:00 horas (horário local), do dia 09 de novembro de 2026, na Coordenadoria Geral de Licitações, sito à Av. Erva Mate, nº 650, Bairro Centro, Município de Laguna Carapã/MS.**

1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Município de Laguna Carapã/MS em contrário.

Os envelopes nº 01 — Proposta de Preços e nº 02 — Documentos de Habilitação deverão ser apresentados até o horário fixado para o início da sessão pública, **admitida sua entrega antecipada no Setor de Licitações.**

Aberta a sessão pública, será realizado o credenciamento dos representantes presentes e recebida a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo do Anexo VI, apresentada fora dos envelopes.

Os envelopes permanecerão lacrados até o momento próprio de sua abertura, observadas as disposições deste Edital.

Os licitantes interessados em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

AVISO: A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, para fins de documentação, publicidade e controle do procedimento, com juntada da gravação aos autos, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira a senhora **SUZI DE ALMEIDA FAMA**, auxiliada pelos membros da equipe de apoio a senhora **IARA AGUERO ESPÍNDOLA** e a senhora **MARTA DE SOUZA LEDESMA**, conforme Portaria nº 180, de 09 de março de 2026.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da aquisição da presente licitação correrão a cargo do(s) usuário(s) do contrato (**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**), cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no presente edital, e ao que dispõe o art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21, e respectivas alterações.

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Funcional/Programática: 20.608.0004.2015
--

Fonte de Recurso: 1.500.0000.000000

Natureza: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A adoção da forma presencial da modalidade Pregão encontra-se devidamente justificada no **Anexo I** deste Edital, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 67/2024, o art. 17, § 2º, e o art. 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. As especificações do objeto a ser contratado estão no Termo de Referência (**Anexo II**).

3.3. Nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 7º do Decreto Municipal nº 67/2024, a sessão pública do Pregão Presencial será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, devendo a gravação ser disponibilizada em sítio eletrônico que possibilite o acesso de qualquer cidadão, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sessão, com a juntada da gravação e do respectivo link aos autos do processo administrativo.

3.3.1. O licitante ou seu representante presente na sessão deverá assinar Termo de Cessão de Uso de Áudio e Imagem, conforme modelo constante do Anexo X deste Edital, em atendimento ao art. 7º, § 2º, do Decreto Municipal nº 67/2024.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

3.3.2. Os licitantes deverão observar o dia, horário e local designados para a sessão e apresentar os documentos de credenciamento, proposta de preços e habilitação na forma estabelecida neste Edital. A ausência do licitante ou de seu representante na sessão não implicará, por si só, sua desclassificação, desde que os envelopes e demais documentos exigidos tenham sido apresentados tempestivamente, ficando, contudo, o licitante impossibilitado de praticar os atos que dependam de manifestação presencial, inclusive a formulação de lances verbais.

3.4. Serão observadas as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando aplicáveis, assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e, no que couber, aos microempreendedores individuais, respeitadas as condições e limitações previstas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.1. O tratamento favorecido será estendido aos produtores rurais pessoas físicas e aos agricultores familiares que comprovem o atendimento às condições previstas no art. 3º-A da Lei Complementar nº 123/2006, observados os requisitos legais aplicáveis à fruição dos benefícios.

3.5. O edital de pregão em si segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação as pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividade compatível com o objeto do certame e que atendam às exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, inclusive agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, empresários individuais, microempreendedores individuais, sociedades empresárias, sociedades simples, cooperativas e associações, conforme o caso.¹

4.2. O presente certame será de ampla participação, assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, bem como aos produtores rurais pessoas físicas e agricultores familiares que atendam às condições legais, o tratamento diferenciado e favorecido legalmente aplicável, observadas as disposições deste Edital.

¹ **Obs. 1:** Quando aplicável à natureza jurídica do licitante, no ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível com o objeto de licitação.

Obs. 2: Para verificação da compatibilidade da atividade do licitante com o objeto, poderão ser considerados, conforme o caso, o CNAE, as atividades descritas no ato constitutivo, o CAF, o CAEPF ou outros documentos hábeis.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

4.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Laguna Carapã/MS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

4.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito do pregoeiro em solicitar o original para comparação.

4.6. Não poderão participar do presente certame:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas nos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos;

4.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. Empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas;

4.6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

4.6.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.11. Pessoa física ou jurídica que incidir nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.6.12. Empresa estrangeira que não funcione no País.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A vedação de que trata o item 4.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9. É permitida a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, não constituindo essa condição, por si só, impedimento à habilitação, desde que demonstrado o atendimento aos requisitos de habilitação econômico-financeira **eventualmente previstos neste Edital** e às demais exigências deste Edital, admitida a realização de diligências para esclarecimento da capacidade de execução do objeto.

5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AOS LICITANTES BENEFICIÁRIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, para fins de benefício do tratamento diferenciado e favorecido disposto no capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 e demais alterações, deverão apresentar juntamente com a documentação relativa ao credenciamento, fora dos envelopes:

I - Declaração do representante legal da empresa de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), na qual deverá constar também a afirmação de inexistência dos impedimentos previstos nos incisos do §4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, bem como que a empresa, neste ano-calendário, não celebrou contrato com a Administração Pública, seja na esfera federal, estadual ou municipal, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (EPP). **(MODELO ANEXO VII).**





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

II - Certidão expedida pela Junta Comercial ou documento equivalente emitido pelo órgão de registro competente, que comprove o enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

5.1.1. Os documentos apresentados no credenciamento serão aproveitados na fase de habilitação, quando pertinentes às respectivas exigências, dispensada sua reapresentação no envelope nº 02, sem prejuízo da verificação de sua validade e autenticidade e da realização de diligências legalmente admitidas.

5.2. A não apresentação dos documentos referidos no subitem 5.1, quando não suprida mediante saneamento ou diligência legalmente admitidos, implicará o não reconhecimento do enquadramento da licitante como ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de sua participação no certame, desde que atendidas as demais exigências deste Edital.

5.3. No caso de microempreendedor individual (MEI), para fins do benefício do tratamento diferenciado e favorecido disposto no capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 e demais alterações, deverão ser apresentados juntamente com a documentação relativa ao credenciamento, fora dos envelopes, a declaração a que se refere o inciso I do subitem 5.1, adaptada à condição de MEI, bem como o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), observado o aproveitamento previsto no subitem 5.1.1.

5.4. Os produtores rurais pessoas físicas e os agricultores familiares que pretendam usufruir do tratamento diferenciado e favorecido deverão apresentar, no credenciamento, fora dos envelopes, declaração de atendimento às condições previstas no art. 3º-A da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual e à regularidade previdenciária e municipal, conforme modelo do **Anexo VIII. A comprovação será realizada mediante os documentos pertinentes exigidos na habilitação, aproveitados aqueles já apresentados.**

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Aberta a sessão pública, iniciar-se-á o CREDENCIAMENTO dos participantes do Pregão. O licitante ou seu representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido dos documentos necessários à sua identificação e, quando for o caso, dos documentos que comprovem poderes para representá-lo e praticar todos os atos pertinentes ao certame, devendo, ainda, identificar-se mediante apresentação de documento oficial com foto.

6.2. Quando o licitante se fizer representar por terceiro, o credenciamento far-se-á mediante instrumento público ou particular de procuração, ou outro documento que comprove os





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

6.3. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, esta deverá estar acompanhada de documento que permita verificar os poderes do outorgante, sendo, no caso de pessoa jurídica, acompanhada do respectivo ato constitutivo ou documento equivalente e, no caso de pessoa física, de documento oficial de identificação do outorgante.

6.4. Quando se tratar de pessoa jurídica e o representante da licitante ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado de suas alterações ou consolidação, conforme o caso, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.5. Para fins de reconhecimento do tratamento diferenciado e favorecido, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) deverão apresentar, no credenciamento, fora dos envelopes, os documentos previstos nos subitens 5.1 e 5.3, conforme o respectivo enquadramento, observada a possibilidade de saneamento e de realização de diligências.

6.5.1. A documentação apresentada deverá refletir a situação atual da licitante, podendo o Pregoeiro realizar consultas e diligências para confirmar a manutenção do enquadramento declarado.

6.5.2. Os documentos apresentados no credenciamento serão aproveitados na fase de habilitação, quando pertinentes às respectivas exigências, dispensada sua reapresentação, conforme subitem 5.1.1.

6.5.3. A critério do pregoeiro, poderá ser realizada diligência para fins de comprovação do enquadramento, inclusive quando não apresentados os documentos comprobatórios, observando a responsabilidade do participante no tocante ao disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.4. Os produtores rurais pessoas físicas e os agricultores familiares que pretendam usufruir do tratamento diferenciado e favorecido deverão apresentar, no credenciamento, a declaração prevista no subitem 5.4, ficando a apresentação da documentação comprobatória para a fase de habilitação, conforme disposto no item 13, sem prejuízo das diligências legalmente admitidas.

6.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

6.7. A ausência ou irregularidade dos documentos necessários à identificação do licitante ou à comprovação dos poderes de seu representante, quando não sanada, impedirá a prática de lances e dos demais atos que dependam dessa identificação ou representação, sem impedir o





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

recebimento e a análise da proposta escrita e dos documentos de habilitação apresentados tempestivamente.

6.7.1. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.8. Encerrado o prazo pelo Pregoeiro(a), não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1. Encerrada a fase de credenciamento, será recebida a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo do **Anexo VI**, apresentada fora dos envelopes nº 01 e nº 02, admitida sua apresentação antecipada juntamente com os envelopes, mantida separada destes.

7.2. Os envelopes nº 01 — Proposta Comercial e nº 02 — Documentos de Habilitação deverão ser apresentados lacrados, no local e até o horário definidos no preâmbulo, admitida sua entrega antecipada no Setor de Licitações, permanecendo fechados até o momento próprio de sua abertura.

7.3. Os envelopes deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2026
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
OBJETO:
LICITANTE:

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2026
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
OBJETO:
LICITANTE:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

7.4. A apresentação dos envelopes com endereçamento e identificação de forma diversa não motivará a desclassificação do licitante, desde que seja possível identificar sua destinação e o respectivo licitante, preservado o sigilo das propostas. Eventuais falhas formais poderão ser sanadas pelo Pregoeiro ou pelo representante credenciado, quando presente, com registro em ata, sem antecipação da abertura dos envelopes.

7.5. O pregoeiro não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues no local, data e horário definidos neste edital.

8. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS – ENVELOPE N° 01

8.1. As propostas comerciais serão impressas, em uma via, com suas **páginas numeradas e rubricadas**, por meio digital ou manual, e a última assinada pelo licitante pessoa física ou pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

8.1.1. Não será admitida alteração da proposta que modifique substancialmente as condições originalmente ofertadas, ressalvados os lances, a negociação, a correção de erros materiais, o saneamento admitido em lei e a adequação da proposta ao preço final.

8.2. A proposta de preço do licitante deverá conter os seguintes elementos:

8.2.1. Nome completo ou razão social do licitante, conforme se trate de pessoa física ou jurídica, número do CPF ou CNPJ, endereço, e-mail e telefone;

8.2.2. Número do processo e do pregão;

8.2.3. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

8.2.4. As propostas deverão conter: item; unidade; quantidade; descrição; preço unitário e total; identificação da cultivar ofertada, em conformidade com a especificação de cada item do Termo de Referência, vedada a apresentação de ofertas alternativas de cultivares para o mesmo item ou sua substituição durante o julgamento desta licitação;

8.2.5. **Data, assinatura e nome completo do licitante pessoa física ou de seu representante, ou do representante legal da pessoa jurídica, conforme o caso;**

8.2.6. Deve ser apresentada em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula, discriminados por item, em algarismos, com indicação dos valores unitários e total. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca do objeto dentro do prazo de garantia, se for o caso – os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

8.3. As propostas poderão ser corrigidas pelo Pregoeiro, observados os limites do subitem 8.3.1, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá o preço unitário, desde que não identificado erro material nesse valor. Havendo divergência entre valores numéricos e valores por extenso, prevalecerão os valores por extenso, ressalvada a identificação de erro material objetivamente verificável. Sendo a proposta corrigida, o licitante ou seu representante deverá assiná-la, se estiver presente na sessão.

8.3.1. As correções deverão restringir-se a erros materiais objetivamente verificáveis, mediante registro em ata, sem permitir a reformulação substancial da proposta. Havendo divergências que não possam ser solucionadas pela aplicação das regras deste item, será realizada diligência para esclarecimento, observados os mesmos limites.

8.4. Deverá constar na proposta, ou em anexo a ela, declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no art. 63, parágrafo § 1º, Lei nº 14.133/2021.

8.5. O prazo de validade da proposta deverá ser, no mínimo, de **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes. Se a proposta não informar este prazo, será esta a validade considerada.

8.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, desconformidade insanável com as exigências deste Edital e seus anexos, preços inexequíveis ou que permaneçam acima do orçamento estimado após a etapa de lances e a negociação, quando realizada, observada a possibilidade de saneamento e de realização de diligências nas hipóteses legalmente admitidas.

8.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será realizada diligência para que o licitante demonstre sua exequibilidade. Também poderão ser realizadas diligências quando necessários esclarecimentos complementares.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

8.6.3. No caso de bens e serviços em geral, a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração constituirá indício de inexequibilidade, não implicando sua desclassificação automática, devendo o Pregoeiro realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 67/2024.

8.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as correções de erros materiais e as demais hipóteses expressamente admitidas neste Edital e na legislação aplicável.

8.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.9. Após a abertura das propostas, não será admitida sua retirada ou alteração substancial, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 8.1.1 e 8.8, bem como as diligências e o saneamento legalmente admitidos. Eventual infração sujeitará a licitante às sanções cabíveis, mediante procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa.

8.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer as ramas de mandioca nas cultivares, quantidades e condições de qualidade exigidas, responsabilizando-se pelos meios necessários à entrega e pela substituição do material recusado, nas hipóteses e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

9. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, será aberta a sessão pública e realizado o credenciamento dos licitantes presentes e de seus representantes, quando houver, conforme o item 6, observadas as regras de apresentação dos envelopes previstas no preâmbulo e no item 7.

9.2. Encerrado o credenciamento e observado o recebimento da declaração prevista no item 7.1, o Pregoeiro dará início à abertura dos envelopes de proposta comercial apresentados tempestivamente, inclusive daqueles pertencentes a licitantes sem representante regularmente credenciado, observados os itens 6.7 e 6.7.1.

9.3. O Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes de proposta comercial (envelope nº 01) dos licitantes, bem como examinará sua conformidade com as especificações do objeto e as exigências deste Edital, decidindo motivadamente a respeito, observadas as possibilidades de saneamento. A aceitabilidade dos preços em relação ao orçamento estimado será verificada após a etapa de lances e a negociação, quando realizada.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

9.4. A classificação inicial das propostas será por ordem crescente de preços por item, para realização da etapa de lances, em conformidade com este Edital.

9.5. Durante a sessão pública, falhas meramente formais poderão, após análise, serem sanadas pelo Pregoeiro(a), desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

9.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, mediante justificativa registrada em ata, pelo período necessário à análise das propostas e documentos ou à realização de diligências, observada a comunicação da data de sua retomada na forma do item 9.6.1.

9.6.1. Nesta hipótese, a data e o horário de retomada da sessão do pregão serão divulgados a todos os licitantes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a ocorrência será registrada em ata.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.1. Abertos os envelopes de propostas comerciais, será verificado o atendimento às especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, observadas as hipóteses de desclassificação previstas no item 10.2 e a possibilidade de saneamento de falhas formais e de realização de diligências.

10.2. Serão desclassificadas, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.2.1. A desclassificação por preço superior ao orçamento estimado será aferida após a etapa de lances e a negociação, quando realizada. A desclassificação por inexequibilidade dependerá de prévia diligência, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta, conforme os subitens 8.6.1 a 8.6.3.

10.3. Após a análise inicial das propostas e cadastramento dos valores de cada licitante participante, o Pregoeiro(a) declarará aberta a fase dos lances, na qual somente os licitantes cujas propostas tenham sido classificadas e que estejam regularmente credenciados,





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

pessoalmente ou por representante, poderão formular lances verbais, observados os itens 6.7 e 6.7.1.

10.4. Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita desde que atenda às exigências deste Edital e que seu preço, após negociação, quando realizada, seja compatível com os valores praticados no mercado e não ultrapasse o orçamento estimado para o respectivo item, observado o posterior exame dos documentos de habilitação.

11. DOS LANCES VERBAIS

11.1. Aos licitantes proclamados classificados e regularmente credenciados, pessoalmente ou por representante, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à melhor oferta até então apresentada.

11.2. O Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços, exclusivamente para definição da ordem de formulação dos lances, conforme subitem 11.2.1.

11.2.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

11.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.4. Os lances deverão ser formulados em valores monetários correspondentes ao valor total do item, distintos, decrescentes e inferiores à melhor oferta até então apresentada.

11.4.1. Na apresentação da proposta atualizada, os preços unitários deverão observar a precisão decimal prevista no subitem 8.2.6 e corresponder aos respectivos valores totais e quantitativos. Eventual ajuste decorrente de arredondamento não poderá elevar o valor total do item em relação ao lance final aceito.

11.5. O intervalo mínimo de diferença entre o novo lance e a melhor oferta até então apresentada será de **R\$ 10 (dez) reais**.

11.6. Dos lances ofertados não caberá retratação.

11.7. É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

11.8. Na hipótese de ocorrer empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada previamente, quando cabível, a aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme disciplinado neste Edital.

11.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de novos lances para o item.

11.10. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, observado o orçamento estimado para o respectivo item, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

12. DO JULGAMENTO

12.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas admitidas no certame, em ordem crescente de valores, considerando-se o último preço ofertado por cada licitante ou, quando não houver lance, o valor de sua proposta escrita, observadas as regras de preferência aplicáveis aos beneficiários do tratamento diferenciado e favorecido previsto neste Edital.

12.3. Nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação às ME e EPP e, no que couber, aos MEI, aos produtores rurais pessoas físicas e aos agricultores familiares que atendam às condições do art. 3º-A da referida Lei Complementar, entendendo-se por empate as situações em que suas propostas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor oferta, desde que esta não tenha sido apresentada por licitante beneficiária do mesmo tratamento favorecido.

12.3.1. Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com os artigos 42 a 45 da LC nº 123/2006:

12.3.1.1. O licitante beneficiário do tratamento favorecido mais bem classificado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

12.3.1.2. Apresentada nova proposta nas condições do subitem anterior, o licitante passará à primeira colocação, seguindo-se a análise de aceitabilidade da proposta e





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

de habilitação, observadas a fase recursal e a posterior adjudicação pela autoridade competente;

12.3.1.3. Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocados para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, os demais licitantes beneficiários cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 12.3, assegurado a cada convocado o prazo de 5 (cinco) minutos para o exercício do mesmo direito;

12.3.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos licitantes beneficiários que se encontrarem no limite estabelecido no item 12.3, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.4. Não sendo exercido com êxito o direito de preferência previsto no item 12.3, será mantida a classificação da proposta originalmente mais bem colocada, seguindo-se as demais etapas do procedimento.

12.5. No caso de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.6. Encerrada a etapa de lances e aplicado o tratamento favorecido, quando cabível, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para obtenção de condições mais vantajosas, observadas as disposições dos itens 12.5 e 12.5.1.

12.6.1. Concluída a negociação, o licitante será convocado para apresentar a proposta de preços atualizada ao valor final ofertado, com discriminação dos preços unitários e totais, no prazo definido pelo pregoeiro, contado do recebimento da convocação, admitida sua apresentação durante a própria sessão, observado o disposto no subitem 11.4.1.

12.6.2. Verificada a aceitabilidade da proposta final, o Pregoeiro procederá à abertura e à análise do envelope de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, considerando também os documentos já apresentados no credenciamento, conforme subitem 5.1.1.

12.6.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a licitante será declarada vencedora, observadas a fase recursal e a posterior adjudicação pela autoridade competente.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

12.7. Se a proposta não for aceita ou a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, verificará a incidência do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando cabível, e procederá à negociação, à análise de aceitabilidade e à verificação da habilitação, sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda a este Edital.

13. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

13.1. A documentação de habilitação será examinada apenas em relação ao licitante classificado em primeiro lugar, mediante abertura do respectivo envelope nº 02, após a aceitação de sua proposta, considerados também os documentos já apresentados no credenciamento, dispensada sua reapresentação, conforme subitem 5.1.1, observadas as disposições deste Edital.

13.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples – desde que devidamente LEGÍVEL, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

13.3. A autenticidade das cópias poderá ser comprovada mediante apresentação do original para conferência por agente da Administração, declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, ou verificação em sítio eletrônico oficial, conforme o caso. Havendo dúvida quanto à autenticidade ou à integridade do documento, o Pregoeiro poderá realizar diligência para esclarecimento.

13.3.1. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro.

13.4. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, devendo constar, conforme o caso, o nome completo e CPF, quando se tratar de pessoa física, ou o nome empresarial e CNPJ da matriz ou da filial, quando se tratar de pessoa jurídica, ressalvados os documentos que, por sua própria natureza ou forma de emissão, não contenham tais informações.

13.4.1. Quando a proposta for apresentada pela matriz e houver previsão de execução ou faturamento por filial da mesma pessoa jurídica, o CNPJ da filial deverá ser informado na proposta, cabendo à Administração verificar a documentação pertinente e promover a correspondente identificação nos instrumentos de contratação e execução da despesa.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

13.5. Os documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e específicos do objeto:

13.5.1. Habilitação jurídica:

13.5.1.1. No caso de empresário individual - inscrição no Registro Público de Empresa Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.5.1.2. No caso de agricultor familiar pessoa física, deverá ser apresentado comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, em nome do licitante, válido na data da habilitação;

13.5.1.3. No caso de produtor rural pessoa física, deverá ser apresentada inscrição no Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física – CAEPF, quando exigível nos termos da legislação aplicável à sua atividade;

13.5.1.4. No caso de microempreendedor individual (MEI) - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico: www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.5.1.5. No caso de sociedade empresária - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores;

13.5.1.6. No caso de a licitante ser sucursal, filial ou agência - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com a averbação no Registro onde sem sede a matriz;

13.5.1.7. No caso de sociedade simples - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

13.5.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país - decreto de autorização;

13.5.1.9. No caso de cooperativa - ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata da assembleia que a aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

13.5.1.10. No caso de associação – ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata da assembleia que a aprovou, devidamente inscrita no registro civil de pessoas jurídicas da respectiva sede.

13.5.1.11. **Os atos constitutivos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.**

13.5.1.12. No caso de pessoa física, documento oficial de identificação, dispensada sua reapresentação quando já apresentado no credenciamento.

13.5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

13.5.2.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica, ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, quando se tratar de produtor rural pessoa física.

13.5.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao respectivo ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

13.5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

13.5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos ao ICMS, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

13.5.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), **quando exigível, na forma da legislação aplicável.**

13.5.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

13.6. Os produtores rurais pessoas físicas e os agricultores familiares que pretendam usufruir do tratamento favorecido previsto no art. 3º-A da Lei Complementar nº 123/2006 deverão





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

apresentar certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Fazenda Municipal de seu domicílio. A regularidade previdenciária será comprovada pela certidão conjunta prevista no subitem 13.5.2.3, e o atendimento ao limite de receita bruta anual será declarado no documento previsto no subitem 5.4, sem prejuízo de diligências para sua verificação.

13.7. Os licitantes beneficiários do tratamento previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

13.7.1. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões pertinentes.

13.7.2. A contratação ficará condicionada à regularização no prazo concedido. A ausência de regularização implicará a perda do direito à contratação, facultada a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições deste Edital, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade na forma da lei.

13.8. Deverá ser apresentada a Declaração Unificada, conforme modelo do Anexo IX, contemplando o cumprimento da proibição de trabalho de menores nas condições vedadas pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, admitida a declaração de não sujeição à reserva quando legalmente cabível.

14. DOS RECURSOS

14.1. Será assegurada aos licitantes a oportunidade de manifestar imediatamente a intenção de recorrer dos atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação, mediante registro em ata, sob pena de preclusão. As razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, e a apreciação dos recursos ocorrerá em fase única, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses dos licitantes.

14.2. As razões recursais e eventuais contrarrazões deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas, em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS, localizado na Avenida Erva Mate, nº 650, Centro, Laguna Carapã/MS, ou encaminhadas para o e-mail licitacao@lagunacarapa.ms.gov.br.

14.2.1. A licitante poderá apresentar suas razões recursais durante a sessão, mediante registro em ata ou juntada de documento aos autos, assegurado o prazo legal para





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

eventual complementação. Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões na forma do item 14.4.1.

14.3. A ausência de manifestação imediata da intenção de recorrer, após assegurada a oportunidade para tanto, importará preclusão do direito de recurso quanto ao ato correspondente.

14.4. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.4.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.5. Nos termos do § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, caso o Pregoeiro não reconsidere o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. O resultado do recurso será divulgado no sítio eletrônico oficial e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

14.8. Os envelopes de habilitação não abertos permanecerão sob a guarda da Administração até a formalização da contratação, quando poderão ser disponibilizados para retirada mediante comunicação aos interessados. A destinação dos envelopes não retirados observará as normas de gestão documental aplicáveis ao Município.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerrada a fase recursal, com o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

15.1.1. O procedimento de adjudicação é atribuição da autoridade superior que também procederá à homologação do certame.

15.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

16.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante instrumento equivalente, como nota de empenho ou autorização de compra, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta adjudicada.

16.1.1. O adjudicatário será convocado para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

16.2. Caso o adjudicatário não aceite ou não retire o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, mediante verificação do atendimento aos requisitos de habilitação.

16.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o responsável às sanções legalmente cabíveis, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

16.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nas condições propostas pelo vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocá-los para negociação, respeitada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração.

16.2.3. Frustrada a negociação de melhor condição, a Administração poderá adjudicar o objeto e formalizar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e observados os requisitos de habilitação.

16.2.4. A recusa do licitante remanescente convocado exclusivamente para a negociação de que trata o item 16.2.2 não se equipara à recusa injustificada do adjudicatário, observada a legislação aplicável.

16.3. O instrumento equivalente substituirá o termo de contrato e vinculará as partes às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta do licitante vencedor, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme disposto no § 1º do art. 95 da referida Lei..

16.4. O fornecimento será realizado de forma integral, em uma única entrega, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da Solicitação de Fornecedor pelo fornecedor, observadas as demais condições, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência – Anexo II.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

16.5. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

16.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o fornecedor às medidas e sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.7. Considerando que o objeto será fornecido de forma integral, em uma única entrega, e que a contratação será formalizada mediante instrumento equivalente, não será estabelecido prazo de vigência contratual, permanecendo aplicáveis os prazos específicos de entrega, recebimento, conferência e eventual substituição previstos no Termo de Referência.

17. DO PREÇO, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Estima-se para a presente licitação o valor **global** máximo de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, observados os valores máximos por item estabelecidos no Termo de Referência.

17.2. No preço final da contratação proposto deverão estar incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral e adequado das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e custos e despesas do fornecedor, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, não sendo devido pagamento adicional por despesas ordinárias necessárias à execução do objeto e abrangidas pelo preço contratado, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste, revisão e alteração contratual.

17.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado de **22 de setembro de 2026**. Após esse período, os preços das obrigações remanescentes serão reajustados pelo **IPCA**, sem prejuízo das hipóteses legalmente cabíveis de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

17.4. No caso de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá protocolar o pedido no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, devendo este ser submetido à análise técnica do setor competente e à análise da Procuradoria Jurídica do Município.

17.5. As condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência (Anexo II).





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Na forma prevista na legislação aplicável, garantidos o contraditório e a ampla defesa, o licitante ou o contratado poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da contratação;
- b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Em consonância com o art. 156 e parágrafos da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A aplicação de multa pelas infrações previstas no item 18.1 observará as hipóteses, os percentuais, as bases de cálculo e os limites definidos neste Edital, bem como os critérios do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

18.4. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

18.5. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, serão aplicadas as penalidades cabíveis, previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo, observados os procedimentos e as competências legalmente estabelecidos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

18.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. É facultado a qualquer pessoa, física ou jurídica, a apresentação de pedido de esclarecimentos ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.1. As impugnações ao Edital e os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS, localizado na Avenida Erva Mate, nº 650, Centro, Laguna Carapã/MS, ou encaminhadas por e-mail para licitacao@lagunacarapa.ms.gov.br.

19.2. A resposta ao pedido de esclarecimentos ou à impugnação será proferida pelo Pregoeiro e divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

19.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial e vincularão os participantes e a Administração, observado o item 19.3 quando houver alteração do Edital.

19.3. As modificações do Edital, inclusive aquelas decorrentes de respostas a pedidos de esclarecimentos ou do acolhimento de impugnações, serão divulgadas pela mesma forma utilizada para o texto original, com reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes interessados, atendido o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

20.2. As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto a estes.

20.3. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes participantes e de seus representantes credenciados, quando houver, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.

20.4. Na hipótese de feriado ou de outro fato que impeça a realização da sessão na data prevista, a Administração divulgará a nova data, horário e local no sítio eletrônico oficial, comunicando-os aos interessados identificados, observados os prazos legais quando a alteração exigir sua reabertura.

20.5. O Pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar falhas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres técnicos.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

20.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.6.1. As divergências que possam afetar a formulação das propostas, o julgamento ou a execução contratual deverão ser esclarecidas ou corrigidas pela Administração antes da realização do certame, com nova divulgação e reabertura do prazo quando legalmente exigíveis.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de LAGUNA CARAPÃ/MS, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.8. Os documentos sujeitos a prazo de validade deverão estar válidos na data exigida para sua apresentação, ressalvadas as hipóteses legais de regularização e atualização. Para as certidões sem prazo definido pelo órgão emissor ou pela legislação, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contado da expedição. Essa regra não se aplica a atos constitutivos, atestados de capacidade técnica e outros documentos que, por sua natureza, não estejam sujeitos a prazo de validade.

20.9. A realização da licitação não implica direito à contratação. A autoridade competente poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade insanável, mediante decisão fundamentada e assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.10. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o **HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL (MS)**.

20.11. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.11.1. ANEXO I - Justificativa da Adoção do Pregão Presencial

20.11.2. ANEXO II - Termo de Referência;

20.11.3. ANEXO III – Modelo de Credenciamento

20.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;

20.11.5. ANEXO V – Modelo de Procuração;

20.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

20.11.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI e de Observância ao art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

20.11.8. ANEXO VIII – Modelo de declaração para fins de tratamento favorecido ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar;

20.11.9. ANEXO IX – Modelo de Declaração Unificada;

20.11.10. ANEXO X – Termo de Cessão de Uso de Áudio e Imagem.

Laguna Carapã/MS, 22 de outubro de 2026.

**BRUNO HENRIQUE
BEZERRA DE
LAVOR:08512870184**

Assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE BEZERRA DE
LAVOR:08512870184
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1,
OU=22428026000178, OU=presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=BRUNO HENRIQUE BEZERRA DE LAVOR:08512870184
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.22 13:23:56-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

BRUNO HENRIQUE BEZERRA DE LAVOR
Coordenador de Elaboração de Editais
Portaria/GP/PMLC/Nº 508/2026

